



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO PROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: FERNANDO DE ARISTON

EMENTA: “Ementa: Dispõe sobre a proibição da participação de Vereadores, Secretários Municipais e detentores de cargos em comissão em campanhas eleitorais para a escolha de Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a participação de Vereadores, Secretários Municipais e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal em processos de escolha (eleições) de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se participação indevida:

I - Manifestar apoio público a candidatos, seja por meio de discursos, notas oficiais ou pedido de votos;

II - Participar de atos de campanha, reuniões ou carreatas de candidatos dentro ou fora do ambiente escolar;

III - Pedir votos ou influenciar a vontade de pais, alunos e profissionais da educação em favor de determinada candidatura;

IV - Prometer vantagens, recursos ou melhorias na unidade escolar vinculadas à vitória de um candidato específico;

V - Utilizar a estrutura administrativa da Prefeitura ou da Câmara Municipal para promover qualquer candidatura.

Artigo 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei, configurado após o devido processo legal, implicará na responsabilização do agente público nos termos da legislação vigente, bem como tornará nulo o processo eleitoral.

Art 4º. A Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade terá autonomia para denunciar interferências externas ao Ministério Público e à Corregedoria Geral do Município.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando de Ariston

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o código 100360034005300320065000520041000. Original em papel assinado digitalmente em 14/06/2020.
art. 4º, II da Lei 11.406/2006/2020.

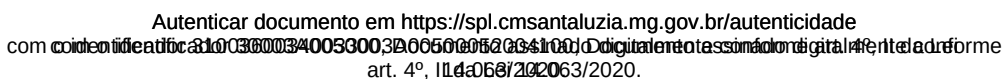


O objetivo deste anteprojeto é dar ao Executivo Municipal a possibilidade de blindar a educação municipal de práticas de clientelismo e "curral eleitoral". A escola deve ser um espaço técnico e pedagógico. Quando um Secretário, Vereador ou agentes públicos, interferem na eleição de um diretor, ele retira a legitimidade da comunidade escolar e transforma o gestor da escola em um "braço político" do governo ou do legislativo, o que fere o princípio da Gestão Democrática do Ensino Público previsto na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Santa Luzia, 20 de março de 2026

Fernando de Ariston

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003700350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando de Ariston** em **23/03/2026 08:31**

Checksum: **148F0450F7085417F31ACBC51C97820E26E7D1FB9702168C555E2778EFAB23AF**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003700350035003A005000. Documento assinado digitalmente de acordo com a Lei nº 14.063/2020.